

Lei Nº 465/63

Dispõe sobre abertura de um crédito especial no valor de Cr\$ 200.000,00, para fazer face aos pagamentos dos serviços de levantamento "Jurídico e Contábil" da Prefeitura Municipal de Froy de Vasconcelos, Estado de São Paulo, em cumprimento das atribuições que lhe são conferidas por lei, e para saber que a Câmara Municipal de Froy de Vasconcelos e o Conselho Municipal a seguinte lei: Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, na Diretoria de Serviços de Contabilidade, um crédito especial no valor de Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros), para fazer face aos pagamentos dos serviços de levantamento "Jurídico e Contábil" da Prefeitura Municipal de Froy de Vasconcelos. Artigo 2º - O valor do presente crédito especial correrá por conta da anulação parcial da verba do orçamento vigente, codificada sob o número abaixo mencionada.

§ 1º - Serviços Públicos de Interesse Comum com o Estado		
4.30	Escolas Municipais	
4.50.1	Parque Infantil	
4.20.1 - 8.33.1	Distrito da Sede	
	Personal Variável	
6.10.1 - 8.42.3	1 - Encargos de doc. Professores	100.000,00
	Material de Consumo	
	1 - Aquisição de medicamentos em geral	200.000,00
	Total	200.000,00

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Prefeitura Municipal de Froy de Vasconcelos, em 25 de maio de 1963.

João Antonis Soares
- Prefeito Municipal -

Registada na Secretaria do Expediente e publicada, na Portaria Municipal, na mesma data.

Paulo Santanópolis
- Secretário -